



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1430, DE 31 DE JULHO DE 2025

Indeferimento de pleitos por incentivos  
fiscais administrados pela SUDAM

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 11, inciso III e §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; no art. 10, caput, e parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 6º, inciso II e XX, e parágrafo único do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, e alterado pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 59004.001277/2023-67 resolve:

Art. 1º Indeferir:

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Ultracargo Soluções Logísticas S.A., CNPJ: 34.130.063/0001-84, localizada no Município de Barcarena, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.000506/2025-98;

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Marília Nutrição Animal Ltda, CNPJ: 09.315.566/0001-87, localizada no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, por não atender à completa instrução processual, em descumprimento ao art. 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001963/2023-38;

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa R M Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 06.990.661/0019-17, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.000986/2025-97;

IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., CNPJ: 13.574.672/0005-86, localizada no

Município de Itaituba, no Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, e por incompleta instrução processual, em descumprimento aos artigos 7º e 16 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001331/2024-55;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa R M Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 06.990.661/0016-74, localizada em Belém, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao art. 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.000978/2025-41;

VI - o pleito de Reinvestimento de 30% do IRPJ, na Modalidade de Modernização, apresentado pela Empresa AGROINDUSTRIA EIRELI, CNPJ: 74.079.286/0001-89, localizada no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, em decorrência do não atendimento às exigências legais contidas no Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001502/2024-46;

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa 3SB Produtos Agrícolas S.A., CNPJ: 22.177.696/0002-40, localizada no Município de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, e por incompleta instrução processual, em descumprimento aos artigos 7º e 16 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001277/2023-67;

VIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa 3SB Produtos Agrícola S.A., CNPJ: 22.177.696/0009-16, localizada no Município de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, e por incompleta instrução processual, em descumprimento aos artigos 7º e 16 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001650/2024-61.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 31/07/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 31/07/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 31/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 31/07/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0690331** e o código CRC **6FE47A0E**.

Paulo Roberto Galvão da Rocha  
Superintendente

Jorgiene Dos Santos Oliveira  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Wilson Luiz Alves Ferreira  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre  
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Aline Dias Rossy  
Diretor de Administração